



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 674A

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.690, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC9, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora HÉLIA CRISTINA DE QUEIROZ CHAVES do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC9, na função de Assessora Jurídica, com lotação na Procuradoria-Geral do Município da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2022

Estabelece o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Mossoró, o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias - Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O valor instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pela Lei Complementar nº 20, de 2007.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo do vencimento básico instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, todos os direitos previstos na Lei Complementar nº 20, de 2007.

Art. 5º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e consecutários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, no Orçamento Geral do Município de Mossoró/RN.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

ANEXO ÚNICO

**TABELA SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO BASE
I	ATÉ 2 ANOS	R\$ 2.424,00
II	2 A 4 ANOS	R\$ 2.496,72
III	4 A 6 ANOS	R\$ 2.571,62
IV	6 A 8 ANOS	R\$ 2.648,77
V	8 A 10 ANOS	R\$ 2.728,23
VI	10 A 12 ANOS	R\$ 2.810,08
VII	12 A 14 ANOS	R\$ 2.894,38
VIII	14 A 16 ANOS	R\$ 2.981,21
IX	16 A 18 ANOS	R\$ 3.070,65
X	18 A 20 ANOS	R\$ 3.162,77
XI	20 A 22 ANOS	R\$ 3.257,65
XII	22 A 24 ANOS	R\$ 3.355,38
XIII	24 A 26 ANOS	R\$ 3.456,04
XIV	26 A 28 ANOS	R\$ 3.559,73
XV	28 A 30 ANOS	R\$ 3.666,52
XVI	A PARTIR DE 30 ANOS	R\$ 3.776,51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE
URBANA E TRÂNSITO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 09/2022. Processo Administrativo nº 683/2021. Pregão nº 20/2021. Objeto: aquisição de material de expediente, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mossoró. Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Púb. D. Civil. Mobilidade Urbana e Trânsito – CNPJ: 44.647.538/0001-68. Contratada: Livraria Do Estudante Eireli – CNPJ: 01.973.806/0001-29. Valor: R\$ 31.815,51 (trinta e um mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Período: 01/07/2022 a 01/07/2023. Data da assinatura do contrato: 01/07/2022.

Mossoró-RN, 01 de julho de 2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA
LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com fundamento no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICA o Processo Administrativo nº 244/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2022 - SEDEM, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar o treinamento dos agentes envolvidos na escolha de dignitários, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor de RENATO CONCEIÇÃO DE ANDRADE 21168873568 - CNPJ: 45.001.129/0001-52.

Mossoró-RN, 12 de julho de 2022

CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Cívil,
Mobilidade Urbana e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS****PORTARIA Nº 61,
DE 13 DE JULHO DE 2022**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 20/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA, referente ao Processo de despesa nº 245/2022 na modalidade Concorrência nº 06/2022 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor JOSENILDO GOMES DA FONSECA para atuar como FISCAL DE CONTRATO CONTRATO nº 20/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA, referente ao Processo de despesa nº 245/2022 na modalidade Concorrência nº 06/2022 – SEIMURB, tendo como substituto eventual FELIPE AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº 62,
DE 13 DE JULHO DE 2022**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 19/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa M2 ENGENHARIA EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 259/2022, Adesão da ATA nº 01/2022-SEIMURB na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2021 – SEMASC, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor EDNALDO COSTA DE AQUINO para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 19/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa M2 ENGENHARIA EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 259/2022, Adesão da ATA nº 01/2022-SEIMURB na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2021 – SEMASC, tendo como substituto eventual EWERTON WENDEL DE OLIVEIRA DANTAS.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº 60,
DE 12 DE JULHO DE 2022**

(Republicado por incorreção)

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 21/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa POLY CONSTRUÇÕES & EMPRENDIMENTOS EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 238/2022 na modalidade Concorrência nº 07/2022 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor JEFFERSON ALEXANDERE DE MESQUITA CARLOS para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 21/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa POLY CONSTRUÇÕES & EMPRENDIMENTOS EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 238/2022 na modalidade Concorrência nº 07/2022 – SEIMURB, tendo como substituto eventual JOSENILDO GOMES DA FONSECA.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 02/2022 ao Contrato Nº 180/2021, oriundo da Concorrência nº 08/2020. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é acrescer ao valor contratual o percentual de 23,75% do valor inicial do contrato, estando, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei. Contratante: Secretaria Mun. de Inf., Meio Amb., Urb. e Serviços Urbanos – CNPJ:44.647.481/0001-05. Contratada: CLPT Construtora Eireli – CNPJ 25.165.699/0001-70. Valor R\$ 791.267,71 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Data da assinatura do aditivo: 30/06/2022.

Mossoró-RN, 30 de junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva

Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO – TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ão) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 19 de julho de 2022, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativo(s) a seguir relacionado(s).

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 007/2022 - TATM - (PFA de Origem 2021.009246-1 SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda

Assunto: Cancelamento de Auto de Notificação nº 400352214 – Recurso de Ofício

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2022.007866-6-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: Francisco Cavalcante Ferreira

Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de Ofício

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2022.008413-5-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: Raimundo Mendes da Silva

Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de Ofício

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO (Voto Vista)

4) Processo nº 0158/2016 - TATM - (PFA de Origem 2016.005739-0 SEFAZ)

Recorrente: Paulo Henrique Fernandes de Melo

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Não Incidência de ITBI – Recurso Voluntário

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 13 de julho de 2022.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

HUGNELSON VIEIRA DA SILVA

Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva

Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0131/2018 - TATM - (PFA de Origem 2014.014986-9 SEFAZ), referente à Reclamação Contra Lançamento de ISS, tendo como recorrida a empresa CLC Empreendimentos Imobiliários Ltda, será julgado em 2ª instância no dia 19 de julho de 2022. A sessão acontecerá na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min. De acordo com o art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento, será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato. OBS: serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 13 de julho de 2022.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

HUGNELSON VIEIRA DA SILVA

Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 88,
DE 13 DE JULHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos

contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora MARILEIDE DE FÁTIMA SILVA - Mat. n.º: 511064-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 135/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Realizar o Festival Cultural de Repente, Violeiro, "Coco" no Polo de Cultura Popular do Evento Mossoró Cidade Junina, conforme cronograma disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Contrato n.º: 72/2022

EMPRESA: Guilherme de Almeida Nobre

CNPJ: 39.450.800/0001-40

Valor: 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2022.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2022. Processo Administrativo nº 172/2022. Inexigibilidade nº 135/2022. Objeto: Realizar o Festival Cultural de Repente, Violeiro, "Coco" no Polo de Cultura Popular do Evento Mossoró Cidade Junina, conforme cronograma disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: Guilherme de Almeida Nobre 62418997324, CNPJ nº 39.450.800/0001-40. Valor: R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Período: 06/06/2022 a 06/07/2022. Data da assinatura do contrato: 06/06/2022.

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Resultado do Julgamento de Habilitação Jurídica, Técnica

Credenciamento Nº 05/2022-SMC

Processo Administrativo nº 49/2022-SMC

Objeto: credenciamento de grupos de quadrilhas juninas do Município de Mossoró/RN, para receberem incentivo financeiro e, em contrapartida, realizarão apresentações nos eventos do Município de Mossoró, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

A Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do julgamento de Habilitação Jurídica, Técnica, conforme planilha anexa.

Mossoró-RN, 13 de julho de 2022

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

QUADRILHAS/GRUPOS HABILITADAS			
Nº	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE
1.	QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ ARRIÉGUA	069.514.424-36	ABIDINEGO SALES DA SILVA
2.	QUADRILHA JUNINA PINGA FOGO	032.032.974-77	FRANCISCO JOSÉ SOARES
3.	QUADRILHA JUNINA ALEGRIA MATUTA	035.560.704-21	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA
4.	QUADRILHA JUNINA ALEGRIA MATUTINA	035.560.704-21	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA
5.	QUADRILHA JUNINA CIA JUNINA LUME DE FOGUEIRA	076.747.614-01	ABRAÃO AMAURY MANOEL DE MORAIS
6.	QUADRILHA JUNINA REBENTÃO DO TIO ADRIÃO	089.069.014-61	IZABELA GAMA DE LIMA
7.	QUADRILHA JUNINA FILHOS DA TERRA	704.841.514-28	WALLYSON MATHEUS PAIVA ALVES
8.	QUADRILHA JUNINA LUAR DE PRATA	704.841.514-28	WALLYSON MATHEUS PAIVA ALVES
9.	QUADRILHA JUNINA AMOR NORDESTINO	088.179.724-36	ANA PAULA DA SILVA FONSECA
10.	QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DA EMOÇÃO	059.221.824-47	ADEMIS MANOEL DA SILVA
11.	QUADRILHA JUNINA NOITE DE SÃO JOÃO	009.828.394-48	JOSIVAN PAULO ROSA
12.	QUADRILHA JUNINA OS CABOCOS	009.828.394-48	JOSIVAN PAULO ROSA
13.	QUADRILHA JUNINA SONHO DO SERTÃO	009.828.394-48	JOSIVAN PAULO ROSA
14.	QUADRILHA JUNINA BONECA DE PANO	050.867.544-88	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE
15.	QUADRILHA JUNINA ERRO DE CÁCULO	059.354.774-83	CARLITO LUCAS DOS SANTOS NETO
16.	QUADRILHA JUNINA SONHO DE AMOR	104.626.754-08	JOÃO CARLOS DANIEL MELO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 13/2022. Processo Administrativo nº 17/2022. Dispensa nº 06/2022 - SEMASC. Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento do

Conselho Tutelar de Mossoró da 33ª e 34ª Zonas. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 14.928.192/0001-05. Contratada: José Williams Rebouças - CPF: 126.327.594-04. Valor: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses. Período: 07/07/2022 a 07/07/2025. Data da assinatura do contrato: 07/07/2022.

Mossoró-RN, 07 de julho de 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148-2022)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148-2022)

Mossoró-RN, 30 de maio de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Mossoró/RN	CNPJ:	08.348.971/0001-39
Endereço:	Avenida Alberto Maranhão	CEP:	59600-005
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(084) 3315-3315	Complemento:	
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA		
CPF:	095.033.754-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO	CNPJ:	14.801.428/0001-48
Endereço:	Rua Felipe Camarão	CEP:	59603-340
Bairro:	Doze Anos	Fax:	
Telefone:	(084) 3315-3315	Complemento:	
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br	Data início da	27/07/2017
Representante	PAULO AFONSO LINHARES		
CPF:	088.617.224-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.934 DE 29 DE MARÇO DE 2022 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mossoró da quantia de R\$ 133.056.141,29 (cento e trinta e três milhões e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2012 a 01/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mossoró confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 133.056.141,29 (cento e trinta e três milhões e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 554.400,59 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 554.400,59 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

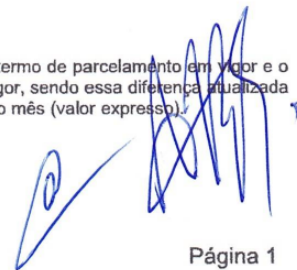
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148/2022)**

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

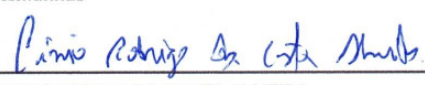
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mossoró - RN / 30/05/2022

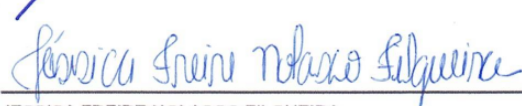

Prefeitura Municipal de Mossoró
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
PAULO AFONSO LINHARES

Testemunhas



CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 813.743.644-87
RG: 1295265



JESSICA FREIRE NOLASCO FILGUEIRA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
CPF: 089.875.964-19
RG: 3001492

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148/2022)

DECLARAÇÃO

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00148/2022, firmado entre o/a Mossoró e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ em 30/05/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mossoró, ____/____/____



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00175-2022)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00175-2022)

Mossoró-RN, 30 de maio de 2022

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00175/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Mossoró/RN	CNPJ:	08.348.971/0001-39
Endereço:	Avenida Alberto Maranhão	CEP:	59600-005
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(084) 3315-3315	Complemento:	
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA		
CPF:	095.033.754-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO	CNPJ:	14.801.428/0001-48
Endereço:	Rua Felipe Camarão	CEP:	59603-340
Bairro:	Doze Anos	Fax:	
Telefone:	(084) 3315-3315	Complemento:	
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br	Data início da	27/07/2017
Representante	PAULO AFONSO LINHARES		
CPF:	088.617.224-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.934 DE 29 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mossoró da quantia de R\$ 26.291.794,69 (vinte e seis milhões e duzentos e noventa e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mossoró confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.291.794,69 (vinte e seis milhões e duzentos e noventa e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 109.549,14 (cento e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 109.549,14 (cento e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), vencerá em 30/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3.394 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00175/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

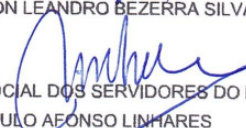
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

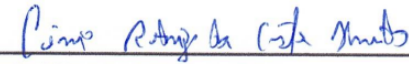
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Mossoró - RN / 30/05/2022


Prefeitura Municipal de Mossoró
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
PAULO AFONSO LINHARES

Testemunhas


CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 813.743.644-87
RG: 12995265


JESSICA FREIRE
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
CPF: 089.875.964-19
RG: 3001492

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00175/2022)

DECLARAÇÃO

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00175/2022, firmado entre o/a Mossoró e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ em 30/05/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mossoró, ____/____/____



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR